

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2013, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS E A EMPRESA WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA.

A União, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, Urca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado por seu Diretor FERNANDO LÁZARO FREIRE JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 1.597, de 21 de novembro de 2011, publicada no DOU de 22 de novembro de 2011, inscrito no CPF nº 539.617.227-49, portador da Carteira de Identidade nº 346394-0 IFP/RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 e Pela Portaria nº 214, de 21/03/2012 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicadas no DOU de 30/06/2006 e de 23/03/2012, respectivamente, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.494.742/0001-66, sediada na Rua Manoel de Paiva, 145 Vila Mariana, São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. WALTER LINHARES, portador da Carteira de Identidade nº 7.781.411-3 expedida pela SSP/SP e CPF nº 845.598.538-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 01206.000011/2013-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 002/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de agenciamento de transporte de cargas internacionais aéreas e marítimas com assessoria e desembaraço aduaneiro na importação e exportação com frete interno na modalidade "porta a porta" do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CBP MCTI

Rua Or Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil

Tel 356 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - http://www.cbpf.br

W: I







1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, cominício na data de 17/04/2013 e encerramento em 17/04/2014, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.
 - 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- **3.1.** O valor unitário da contratação é de R\$ 802,50 (oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

a) Nota de Empenho

2013NE800228

b) Data

11/04/2013

c) Natureza de Despesa

339039

d) Fonte

0100000000



Xavier Sigaud, 150 – Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 – Brasil 21) 2141-7100 – Fax: (55 21) 2141-7400 – http://www.cbpf.br Wi.

M.







5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos e ressarcimentos devidos serão efetuados no prazo de 10 dias úteis após o recebimento da fatura referente aos custos de importação com seus respectivos comprovantes.
 - **5.2.** Sempre que possível, os comprovantes enviados deverão ser os originais.
- **5.3.** Todas as despesas decorrentes da importação ou exportação (fretes, seguros, armazenagens, taxas, despesas de cartório, etc.), serão pagas pela contratada e ressarcidas após a entrega da carga no CBPF ou ao local de destino.
- **5.4.** A nota fiscal com o valor referente aos honorários de desembaraço alfandegário deverá ser enviada junto com a fatura com os custos da importação.
- **5.5.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no edital.
- **5.6.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.
 - **5.6.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.7.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
 - **5.7.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

DP. Xavier Sigaud, 150 – Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 – Brasil (5) 21) 2141-7100 – Fax: (55, 21) 2141-7400 – http://www.cbpf.br

W: B







- **5.9.** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.9.1. Não produziu os resultados acordados;
 - **5.9.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **5.9.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **5.10.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- **5.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- **5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **5.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofierá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

MCTI n. Xavier Sigaud, 150 – Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 – Brasil 5 21) 2141-7100 – Fax: (55 21) 2141-7400 – http://www.cbpf.br All:







I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor.
- 6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um anco será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

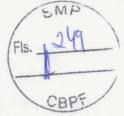
- 8.1 São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Permitir acesso dos empregados da licitante, desde que devidamente identificados, às suas dependências na execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da licitante;
- **8.1.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante;
- 8.1.4. Designar servidores para gerirem a execução dos contratos assinados;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 8.1.6. Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação do Contrato;

Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - http://www.cbpf.br

di s







- **8.1.7.** Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à licitante, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;
- 8.1.8. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 8.2 São obrigações da Contratada:
- **8.2.1.** Sempre que notificada, a contratada deverá proceder com a liberação alfandegária dos materiais destinados ao CBPF praticando todos os atos necessários à liberação, tais como: licenciamento no SISCOMEX, procedimentos administrativos junto aos órgãos intervenientes, preparo e registro da Declaração de Importação (DI), registro de exportação (RE), declaração de exportação (DDE), acompanhamento dos processos junto à aduana, com a finalidade de obter a correspondente "IMUNIDADE TRIBUTÁRIA" ou "ISENÇÃO" de impostos, dentre outras atividades pertinentes;
- **8.2.2.** Providenciar todas as exigências legais (documentação, procedimentos legais, etc) para o livre trânsito da mercadoria no país de origem e sua respectiva entrada no Brasil, de acordo com a legislação em vigor, observando as particularidades dos termos constantes da "PURCHASE ORDER", especialmente os termos internacionais de comércio exterior, INCOTERMS (2000), os prazos de embarque, as instruções técnicas específicas quanto à natureza das cargas, as modalidades e prazos de pagamento, dentre outras importantes particularidades;
- **8.2.3.** Prover e agilizar a vistoria, identificação, separação e/ou embalagem adicional, devido às características específicas da carga, por exigência da legislação do país exportador ou importador;
- **8.2.4.** Manter o CBPF atualizado sobre a situação da carga através de correio eletrônico (e-mail) sempre que houver informações de interesse, tais como: contato com exportador/vendedor para a retirada da carga, disponibilidade do produto no aeroporto ou porto de origem/procedência, material embarcado em embarcação/aeronave, chegada no aeroporto ou porto de destino e notificação de chegada da carga;

CB RUAN TEI (55 2

Xavier Sigaud, 150 – Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 – Brasil 21) 2141-7100 – Fax: (55 21) 2141-7400 – http://www.cbpf.br Wi. I &



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação





- **8.2.5.** Possuir sistema "ON LINE" via "WEB" eficiente de informações a fim de manter o CBPF diariamente atualizado sobre as movimentações dos processos no exterior, como também após a sua chegada no Brasil, desembaraço e liberação alfandegária;
- **8.2.6.** Providenciar transporte, armazenagem e/ou movimentação da carga, objetivando evitar o pagamento de armazenagem, transporte e movimentações desnecessárias;
- **8.2.7.** Providenciar a documentação que deve acompanhar a carga e agilizar os procedimentos legais no País exportador;
- **8.2.8.** A licitante deverá possuir agências e/ou conveniados nas principais cidades do mundo;
- **8.2.9.** Providenciar o armazenamento de equipamentos e outros materiais que embora prontos para embarque, por quaisquer razões técnicas, não possam ser embarcados imediatamente para o Brasil, permanecendo por conta da licitante toda e qualquer responsabilidade inerente a esses casos específicos, devendo o agente embarcador possuir condições de receber e armazenar cargas perecíveis e perigosas;
- **8.2.10.** A licitante deverá efetuar a liberação alfandegária de acordo com os prazos indicados abaixo, contados a partir do momento em que a carga é visada ou se obtenha a sua presença:

Canal verde: 05 dias corridos

Canal amarelo: 07 dias corridos

Canal vermelho: 10 dias corridos

ERIALEPA

- **8.2.11.** Será de responsabilidade da licitante o pagamento da diferença do valor do armazenamento referente aos dias excedentes pela não liberação da carga nos prazos estabelecidos no item 4.10, salvo quando comprovado por escrito pela licitante que o referido atraso não ocorreu por sua culpa;
- **8.2.12.** Nas eventuais solicitações de exportação, a licitante deverá elaborar os documentos pertinentes ao embarque junto ao "SISCOMEX", e a retirada do material

W: D

Savier Sigaud, 150 – Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 – Brasil 5 21) 2141-7100 – Fax: (55 21) 2141-7400 – http://www.cbpf.br



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação





destinado à exportação do CBPF para o terminal aéreo ou marítimo, bem como o transporte interno no País de destino até a entrega ao local determinado;

- 8.2.13. Assistir e regularizar pendência, que porventura possam existir, junto aos órgãos mantenedores, fiscalizadores e normativos do comércio internacional;
- 8.2.14. Providenciar contratação de seguro "porta a porta" para posterior ressarcimento;
- 8.2.15. Providenciar o reconhecimento de firma e/ou outros serviços junto ao cartório para posterior ressarcimento;
- 8.2.16. É facultado o direito a subcontratação do despacho aduaneiro quando este tiver que ser feito em outra localidade. Esse serviço será previsto no(s) caso(s) em que a(s) cargas(s) tenham(m) sido desembaraçadas(s), ou necessitem(m) transitar fora do Estado do Rio de Janeiro;
- 8.2.17. É facultado o direito a subcontratação de frota para os serviços de transporte no Rio de Janeiro ou em outras localidades;
- 8.2.18. É de responsabilidade da licitante a despesa com frete de mercadorias que venham a ser devolvidas, por avaria ou dano, causado por manuseio inadequado do convencionado;
- 8.2.19. É de responsabilidade da licitante o pagamento de quaisquer multas, taxas e tributos decorrentes da má condução, faltas e erros na documentação, que devam acompanhar a mercadoria no País de origem e no Brasil;
- 8.2.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 01206.000011/2013-79, pregão eletrônico nº 002/2013, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;
- 8.2.21. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CBPF na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência

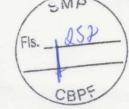
ua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 – Brasil (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - http://www.cbpf.br

Wi. D



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação





possível, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

8.2.22. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CBPF ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - **9.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6. Não mantiver a proposta.
- **9.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **9.2.1.** Advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - **9.2.2.** Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - **9.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - **9.2.3.1.**Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - **9.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

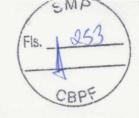
Rua B./ Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil - Bel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - http://www.cbpf.br Wi. I Sk

PF SMCTI



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação





- **9.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **9.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **9.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, II e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - **9.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **9.3.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observandose o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- **10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

.

Rua Dr. Xavier Si el. (852/) 214

Xavier Sigaud, 150 – Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 – Brasil 27) 2141-7100 – Fax: (55 21) 2141-7400 – http://www.cbpf.br







10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- **11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

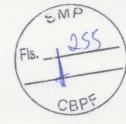
CBP MCTI Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Tel. \$5 21) 2141-7100 - I

Xavier Sigaud, 150 – Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 – Brasil 21) 2141-7100 – Fax: (55 21) 2141-7400 – http://www.cbpf.br

W.: Sy







Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2013.

Pelo CONTRATANTE

FERNANDO LÁZARO FREIRE JÚNIOR

Pela CONTRATADA

WALTER LINHARES

TESTEMUNHAS:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Maria de Fatima Machado

CPF: 631.215.227-87

Pela CONTRATADA

Nome: CARLOS COURROD JORGE PERCIPA

CPF: 150. 459.088-43

CBPE MCTI

Rua 2n. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil

re/. 65 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - http://www.cbpf.br

U